



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 013/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005149/2010-58 e o que ficou decidido em sua 18ª reunião de 03-03-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da **Escola de Enfermagem**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10-03-2011

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 A Escola de Enfermagem (EE UNIFAL-MG) é integrante da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, criada pela Resolução n° 005 de 09/04/10 do Conselho Universitário (Consuni), sendo uma unidade acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 1° A EE UNIFAL-MG é constituída de pessoal docente e técnico administrativo em educação nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela Congregação da EEUNIFAL-MG e do Consuni da UNIFAL-MG.

Parágrafo 2° O presente regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas – EE UNIFAL-MG

Art. 2 A EE UNIFAL-MG integra as áreas de conhecimento de Enfermagem e de outras áreas da saúde, desenvolvendo as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo e integrado sob a supervisão geral da Reitoria de acordo com as diretrizes emanadas da UNIFAL-MG, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIAS

Art. 3 A EE UNIFAL-MG tem por finalidade:

I - Formar enfermeiros e outros profissionais de saúde, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

II - Prestar serviços à comunidade, para a melhoria das condições de saúde da população cooperando, sempre que possível com entidades públicas e privadas;

III – Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Art. 4 A EE UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios contidos no art. 2° do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelos que se seguem:

I - da gestão democrática, participativa e transparente;

II - da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;

III - da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

IV - da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;

V - da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam com a transformação social;

VI - da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade.

VII - da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação.

VIII - da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

Art. 5 São áreas do Conhecimento da EE UNIFAL-MG: ciências biológicas e da saúde, ciências humanas e sociais, ciências da enfermagem, conhecimentos biotecnológicos e conhecimentos fisioterápicos.

Art. 6 À EE UNIFAL-MG compete:

I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;

II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvidos os colegiados dos cursos;

IV – elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

~~**Art. 7** São órgãos de Administração da EE UNIFAL-MG:~~

~~I – Diretoria~~

~~II – Vice-diretoria~~

~~III – Congregação~~

~~IV – Secretaria~~

Art. 7º São órgãos de Administração da EE UNIFAL-MG:

I – Congregação

II - Direção

III – Secretaria

[\(Redação dada pela Resolução nº 003/2019 de 18 de março de 2019\)](#)

DA DIETORIA

Art. 8 A diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelos membros da EE UNIFAL-MG e nomeado pelo Reitor da UNIFAL-MG na forma da lei.

Art. 9 O Diretor é a autoridade executiva superior da EE UNIFAL-MG que, juntamente, com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da EE UNIFAL-MG.

~~**Art. 10** — O mandato de Diretor e de Vice-Diretor será de 04 anos, sem reeleição consecutiva.~~

Art. 10 O mandato de Diretor e de Vice-Diretor será de 02 anos, permitido uma reeleição.
[\(Redação dada pela Resolução nº 003/2019 de 18 de março de 2019\)](#)

Art. 11 São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno e as decisões da Congregação da EE UNIFAL-MG e da Administração Superior que lhe competem;

II – administrar a EE UNIFAL-MG;

III - submeter à Congregação da EE UNIFAL-MG, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e da EE UNIFAL-MG;

IV - elaborar e encaminhar à Congregação da EE UNIFAL-MG, o Relatório Anual de atividades da EE;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação da EE UNIFAL-MG, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;

VI – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados na EE UNIFAL-MG.

VII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 12 Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro da Congregação com maior tempo de serviço na EE UNIFAL-MG.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da Congregação com maior tempo de serviço na EE UNIFAL-MG deverá proceder o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, será procedida sua substituição, por meio de eleição.

Art. 13 Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos, ausências e vacância;

II - exercer as atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do art. 11 deste Regimento.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 14 A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da EE UNIFAL-MG no âmbito de suas competências.

Art. 15 As competências da Congregação da EE UNIFAL-MG estão estabelecidas no art. 106 e seus incisos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelas que se seguem.

I - aprovar, com *quorum* de dois terços, o Regimento Interno da EE UNIFAL-MG e submetê-lo à homologação do Consuni;

II – aprovar e propor, com *quorum* de dois terços, reformas no Regimento Interno da EE UNIFAL-MG, submetendo-as à homologação do Consuni;

III - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;

IV - estabelecer as diretrizes administrativas da EE UNIFAL-MG e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e no Regimento interno da EE UNIFAL-MG;

VI - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que

envolvam a Unidade;

VII - deliberar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros trinta dias de seu mandato;

VIII - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

IX - aprovar os relatórios financeiros elaborados pela direção da EE UNIFAL-MG;

X - deliberar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

XI - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

XII - manifestar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento;

XIII – expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;

XIV- criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;

XV - manifestar sobre alteração de regime de trabalho de docentes e TAE, em consonância com as diretrizes da Instituição e a legislação vigente;

XVI - aprovar planos, programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16 A Congregação da EE UNIFAL-MG será constituída por:

I – Diretor – seu presidente

II – Representante do corpo docente, na proporção de 1 representante para cada grupo de até 5 (cinco) docentes do quadro permanente

III – Representante do corpo Técnico-administrativo em educação

IV – Representante do corpo discente

Art. 17 Os representantes da Congregação da EE UNIFAL-MG serão eleitos conforme os parágrafos a seguir:

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares na EE UNIFAL-MG, com mandato de 2 anos, a partir da data da posse, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativos e seu suplente são eleitos por seus pares na EE UNIFAL-MG, com mandato máximo de 2 anos, a partir da data de posse, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º O representante discente e seu suplente, matriculados nos cursos vinculados a EE

UNIFAL-MG, serão indicados pelo órgão máximo de representatividade estudantil da UNIFAL-MG, com mandato de 1 ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 18 O número de representantes técnico-administrativos em educação e discentes referentes ao art. 17, parágrafo 2 e 3 será estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 19 As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 20 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Congregação ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 horas.

§ 1 As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por mês.

§ 2 Após a divulgação da pauta, os assuntos que não constam da mesma deverão ser expostos com justificativa e votada sua inclusão ou não pela Congregação.

Art. 21 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Presidente da Congregação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 22 As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação, sem exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 23 As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for de caráter reservado.

Parágrafo único - Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 24 Salvos os casos expressamente mencionados neste Regimento, a Congregação só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Congregação o voto de qualidade.

Art. 25 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, ou expressamente prevista.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

Art. 26 O comparecimento às reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da EE UNIFAI_MG ou da UNIFAL-MG.

Art. 27 O não comparecimento, sem causa justificada, do representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará na perda do mandato.

DA SECRETARIA

Art. 28 A Secretaria da EE UNIFAL-MG é órgão de apoio, subordinada à Diretoria da EE UNIFAL-MG.

Art. 29 São atribuições da Secretaria da Unidade:

- I - Secretariar e assessorar a Diretoria da EE UNIFAL-MG;
- II - Assessorar os servidores nos assuntos administrativos;
- III - Responsabilizar-se pela guarda da documentação da EE UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 30 As eleições previstas neste regimento reger-se-ão pelos incisos a seguir:

- I – Convocadas com antecedência mínima de 15 dias, pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal;
- II – Será constituída uma Comissão Eleitoral, com três membros aprovados pela Congregação da EE UNIFAL-MG e designados pelo Diretor da mesma;
- III - Serão realizadas por escrutínio secreto, coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora designada pela Congregação da EE UNIFAL-MG, sendo vedado o voto por procuração.
- IV – Os votos serão apurados na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos;
- IV – Terão direito a voto, os docentes do quadro permanente e os técnicos administrativos lotados na EE UNIFAL-MG e o representante discente.

Art. 31 São elegíveis para o cargo de Diretor e Vice-diretor todos os docentes do quadro permanente lotados na EE UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, exceto os legalmente

afastados.

Art. 32 São elegíveis como membro representante e suplente para a Congregação, Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e Conselho de curadores todos os docentes do quadro permanente lotados na EE UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, exceto os legalmente afastados.

Art. 33 As candidaturas para Diretor e Vice-diretor e para outros colegiados deverão ser feitas por chapa.

Art. 34 Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

Art. 35 Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na EE UNIFAL-MG e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 36 Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.

Art. 37 O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 38 Julgado o recurso o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 40 Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação da EE UNIFAL-MG.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.